



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 893 / 2021, de 13 de Dezembro de 2021

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 13 / 12 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) LEI Nº 893 / 2021 "estima a Receita e fixa a despesa do município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências". Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Saia das Sessões, em 13 / 12 / 2021

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Amador Raulino Lima
Princípio Vitor de Souza
[Assinatura]

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Assinatura]
Luiz Henrique Pinto
Mariana Denise Souza
Ana Karoline Muniz Santos

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 13/12/2021
C. Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

13 de Dezembro de 2021

"Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 030 de 2021, que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em

13 / 12 / 2021
Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) 13 de Dezembro 2021 "Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 030 de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências". Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 13 / 12 / 2021.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Francisco Romão Tuma
Univaldo de Souza
Ribeiro

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Luiz Henrique Dantas
Marina Adriana Souza
Ana Karoline Muniz Santos

Aprovado (a)

Por:

Em:

C. Mag. de Minas

Vicente Avelar Silva
Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 14 / 12 / 2021

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE LEI Nº 030, DE 2021, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 4º do Projeto de Lei nº 030, de 2021, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

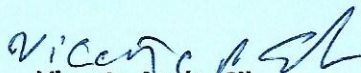
Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

SALA DAS SESSÕES 13, DE DEZEMBRO DE 2021.


Vicente Avelar Silva
Presidente


Darcirley Waldecy de Souza
Vice-Presidente


Wagner José Caldeira
Tesoureiro/Secretário

